

PORTARIA Nº 01/2025

Dispõe sobre a vinculação de títulos de crédito ao processo digital.

O Doutor Luiz Fernando Pereira de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.419/2006, que trata sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que, no processo eletrônico, a regra é a manutenção dos documentos físicos com a parte;

CONSIDERANDO que a circularidade é um dos atributos dos títulos de crédito;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que o título circule livremente sem qualquer ressalva quanto à existência do processo, com risco de prejuízo a terceiro de boa-fé;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 3º, da Lei 11.419/2006, que responsabiliza o seu detentor pela preservação do(s) referido(s) título(s);

CONSIDERANDO o teor dos artigos 425, incisos IV e VI, §§ 1º e 2º, e 798, inciso I, alínea “a”, ambos do CPC;

RESOLVE:

Art. 1º. Deverá o(a) advogado(a) efetuar a vinculação de título de crédito ao processo eletrônico, informando em petição que a providência foi realizada nos termos desta portaria, o que dispensará a apresentação do título de crédito original em cartório.

Art. 2º. A vinculação do título de crédito ao processo eletrônico impede a circulação do título, sob as penas da lei, e será feita com a inclusão das informações abaixo listadas, em todas as folhas do documento, mediante impressão, carimbo ou escrita em caneta esferográfica:

Parágrafo único. Em substituição à vinculação acima, poderá o advogado juntar declaração, conforme modelo anexo, na qual declarará que a via original está em seu poder e que permanecerá retida em seu escritório, sem possibilidade de circulação, até o fim do processo.

Art. 3º. Ao efetivar a vinculação do título de crédito ao processo eletrônico, o(a) advogado(a) observará o seguinte:

I – não deverá sobrepor informação essencial do título, como valores, data de vencimento, informações das partes, assinaturas, etc., de modo a não prejudicar sua compreensão;

II – não será feito no verso do título se este estiver em branco.

Parágrafo único. Não sendo possível observar o disposto neste artigo, deverá o(a) advogado(a) proceder conforme preceituado no parágrafo único do art. 2º.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, ao Ministério Público e à subseção da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Navegantes.

Disponibilize-se na página da Comarca no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO

NOME PARTE ATIVA, pessoa física/jurídica inscrita no CPF/CNPJ sob o nº ***, com sede/residência na ***, bairro ***, na cidade de ***, representada pelo(a) advogado(a) que esta subscreve, Dr(a). *, inscrito(a) na OAB/** sob o n. ***, com os devidos poderes, DECLARA, para todos os fins e efeitos legais, que é autêntica a cópia do título de crédito digitalizada e juntada ao processo autuado sob o n. ***, em trâmite junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes/SC, movida em face de NOME PARTE PASSIVA, encontrando-se a via original em poder deste(a) advogado(a) OU da sociedade de advogados ***, inscrita na OAB/** sob o nº ***, estabelecida à ***, bairro ***, na cidade de ***, a qual permanecerá, até o final do processo, sem qualquer possibilidade de circulação.

Esta DECLARAÇÃO tem a finalidade de dar cumprimento ao disposto na Portaria n. 01/2025 deste Juízo, com amparo e em obediência ao disposto pelo art. 425, inciso IV e VI, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

[local e data]

[nome e assinatura do(a) advogado(a)]